

EM BETIM, USO DE MÁSCARAS SERÁ OBRIGATÓRIO A PARTIR DA PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRA, 20

A Prefeitura de Betim publicou, nessa quarta-feira, 15, o Decreto nº 42.079, que estabelece o uso obrigatório de máscaras como meio de prevenção e enfrentamento ao contágio pela Covid-19. A obrigatoriedade passa a valer a partir da próxima segunda-feira (20).

De acordo com o procurador-geral do Município, Bruno Cypriano, “a medida vale para todas as pessoas que transitarem em espaços públicos, como ruas, praças, estabelecimentos públicos e privados e demais espaços abertos ao público, transporte coletivo, transporte individual, táxis, aplicativos e outros”.

Em caso de descumprimento, o cidadão poderá ser multado no valor de R\$ 80,00, com guia a ser expedida pela prefeitura. A fiscalização será realizada por equipes da Procuradoria Geral do Município, por meio do Procon, além da Guarda Municipal e Vigilância em Saúde.

Os comércios autorizados a funcionar pelo Decreto Municipal 42.030, de 22 de março de 2020, (supermercados, padarias, sacolões, farmácias, postos de gasolinas, entre outros), deverão fazer o atendimento do lado de fora do estabelecimento. Se optarem pelo atendimento em seu interior, deverão, a partir da próxima segunda-feira, 20, disponibilizar máscaras não retornáveis a todos os funcionários e

aos clientes que entrarem no estabelecimento.

Máscaras da Apromiv

A Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Velhice (Apromiv), entidade filantrópica do município, está produzindo máscaras. A produção conta com 30 costureiras, que trabalham em suas casas, e mais 20 pessoas que trabalham diretamente da sede, garantindo a produção industrial das máscaras, que também serão higienizadas por autoclaves.

O produto será fornecido para as unidades de Saúde e para órgãos públicos que precisam manter o atendimento, como os Centros de Referência em Assistência Social (Cras), além das pessoas que estão dentro do grupo de risco ou em vulnerabilidade.

Para que o serviço gere renda e continue, a Apromiv também venderá as máscaras para empresários. O preço unitário é de R\$1,50, podendo ser negociado. De acordo com a coordenação da Apromiv, a cada máscara vendida, uma será doada para aqueles que precisam. Quem quiser participar como voluntário ou com doações pode entrar em contato no horário comercial com a Apromiv pelos telefones 3532-1805 e 3532-3114 ou saber mais informações pelo site <http://www.apromiv.org.br/>.

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 42.082, DE 17 DE ABRIL DE 2020

DECRETA CALAMIDADE PÚBLICA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO DA PANDEMIAS DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS – COVID-19.

CONSIDERANDO os grupos de riscos, o Centro de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus - CEPAC reforça as orientações aos idosos acima de 60 anos e os portadores de doenças crônicas, que compõem o grupo de risco, que permaneçam em isolamento e distanciamento social, evitando ao máximo a saída da residência e redobrado os cuidados de higiene pessoal e desinfecção do ambiente domiciliar e respectivos objetos;

CONSIDERANDO o Plano de Enfrentamento a Pandemia do Coronavírus elaborado pela Prefeitura Municipal de Betim e às ações desenvolvidas pelos municípios que compõem a Região de Saúde de Betim e pelos prestadores de saúde suplementar;

CONSIDERANDO monitoramento atual da assistência realizada aos pacientes dos casos leves, moderados e graves de COVID 19 pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a intensificação da atuação de fiscalização da Vigilância em Saúde, PROCON, Procuradoria-Geral do Município e Guarda Municipal na cobrança de postura da sociedade e de estabelecimentos públicos e privados, no cumprimento de normas editadas por Decretos Municipal, Estadual e Nacional;

CONSIDERANDO a instrução emitida pelo Centro de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus – CEPAC, que dispõe sobre a curva epidemiológica do município de Betim e a estrutura criada no SUS-Betim para enfrentamento da pandemia, que recomendou a diminuição gradativa e controlada das restrições de setores e ramos de atividades econômicas privadas;

CONSIDERANDO que a orientação quanto adoção, permanência ou alteração as medidas de isolamento social e medidas de controle ficarão sob a responsabilidade Centro de Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus – CEPAC e que este, fará o acompanhamento diário do boletim epidemiológico de Betim/região de saúde para estimar a capacidade assistencial instalada para atendimento nas Unidades de Saúde, incluindo os leitos clínicos e de Terapia Intensiva; CONSIDERANDO que a margem de segurança assistencial está estabelecida em 70% (setenta por cento) da capacidade máxima de atendimento das Unidades de Saúde, incluindo os leitos clínicos e de Terapia Intensiva que compõem a Rede SUS/Betim;

CONSIDERANDO que é obrigatório o uso de máscara no município de Betim, o que reduz o risco de contágio em locais públicos, conforme Decreto Municipal nº 42.079, de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que todos os estabelecimentos deverão seguir estritamente as determinações previstas neste Decreto e nas Notas Técnicas a serem emitidas pela Diretoria de Vigilância em Saúde do Município;

CONSIDERANDO que tais restrições serão fiscalizadas para seu estrito cumprimento no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de critérios sanitários rigorosos às pessoas naturais e jurídicas de direito público e privado para combater a proliferação do COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento do Estado de Minas Gerais, disponibilizada em 26 de março de 2020, sobre a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, nº 17, de 22 de março de 2020, na qual foi mencionado que buscou “preservar o maior número de atividades e empreendimentos econômicos possíveis, condicionando o funcionamento à observância de rigorosos protocolos sanitários emitidos pelas autoridades competentes”;

CONSIDERANDO que na Nota de Esclarecimento do Estado de Minas Gerais foi mencionado que o objetivo foi “suspender determinadas práticas específicas que, por caracterizarem aglomeração desnecessária de pessoas, representariam um risco para a sociedade ao aumentar as chances de transmissão do vírus”;

CONSIDERANDO que na Nota de Esclarecimento do Estado de Minas Gerais foi citado que as atividades mencionadas na Deliberação Estadual do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17 “em momento algum afirma que apenas tais atividades devem ser mantidas, de maneira que compete aos gestores locais determinar quais outras deverão continuar em funcionamento”;

CONSIDERANDO que na Nota de Esclarecimento do Estado de Minas Gerais foi citado que o objetivo da Deliberação Estadual do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17 é “adotar medidas de isola-

mento social por meio da resolução do fluxo, contato e aglomeração de clientes e trabalhadores, de modo a prevenir o contágio pelo COVID-19 e, ao mesmo tempo, manter atividades ou empreendimentos que não necessariamente impliquem em aglomerações de pessoas”;

CONSIDERANDO que na Nota de Esclarecimento do Estado de Minas Gerais foi mencionado que compete aos Municípios “impor outras restrições e medidas sanitárias para as atividades e empreendimentos que permanecerem funcionando, de modo, a evitar, ao máximo o total fechamento”;

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPITULO I - DA CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 1º Fica decretada para todos os fins de direito, o Estado de Calamidade Pública no município de Betim, em especial para o art. 65, da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros em decorrência da emergência de saúde pública da pandemia do Coronavírus- COVID-19.

Art. 2º Nos termos do inciso III, do § 7º, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da Calamidade Pública decorrente da pandemia do Coronavírus- COVID-19, responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- exames médicos;
- testes laboratoriais;
- coleta de amostras clínicas;
- vacinação e outras medidas profiláticas;
- tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da Calamidade Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, 06 de fevereiro de 2020.

Art. 4º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

CAPITULO II- DAS RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES PRIVADAS

Art. 5º Ficam permitidas a partir do dia 22 de abril de 2020, o retorno das atividades dos estabelecimentos, desde que atendam as determinações previstas neste Decreto, para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

Parágrafo único. Ampliações ou restrições do funcionamento dos estabelecimentos poderão ser realizadas a qualquer momento, dependendo da evolução da pandemia, conforme curva epidemiológica.

Art. 6º Fica proibida a utilização e aglomeração de pessoas na Represa Várzea das Flores, durante o período da pandemia do Coronavírus – COVID-19.

Art. 7º São medidas de observância obrigatória, para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19, e, necessárias para que os estabelecimentos permaneçam em funcionamento, conforme Nota Técnica nº 003/2020, da Diretoria de Vigilância em Saúde:

I - afixar na entrada do estabelecimento uma placa informando a capacidade máxima de lotação, conforme o número de metros quadrados úteis, tendo por base 1 (um) cliente a cada 3 (três) metros quadrados úteis;

II - efetuar o controle de público e clientes, organização de filas gerenciadas pelos proprietários do estabelecimento, inclusive na parte externa do local, com distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as pessoas nas filas, com marcação na calçada;

III - garantir que os ambientes estejam ventilados e que possuam janelas e facilitem a circulação de ar;

IV - disponibilizar locais para lavagem das mãos e prover sabão e toalhas de papel descartáveis;

V - prover dispensadores com preparações alcoólicas (gel ou líquida com concentração de 70%) na entrada do estabelecimento para uso dos clientes e, se possível de forma intercalada nos corredores de estabelecimentos como drogarias e supermercados;

VI - ampliar a frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária,

lixeira com tampa e abertura sem contato manual;

VII - higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 1% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços, antes e após cada utilização;

VIII - realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares, etc.) por cada cliente, sendo que, na impossibilidade da higienização com álcool 70% utilizar hipoclorito – água sanitária a 2% de concentração;

IX - evitar que as pessoas toquem em superfícies e se abstenha de contato físico com outras;

X - manter distância de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as pessoas;

XI - restringir o número de pessoas dentro do estabelecimento à 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados de área útil de circulação, sendo considerado pessoa, clientes e funcionários, observado sempre a distância de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre os mesmos;

XII - descartar resíduos corretamente, conforme preconizado na Resolução RDC 222/2018 Anvisa/MS;

XIII - higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 1% máquinas de cartão de crédito após a utilização de cada usuário;

XIV - para os estabelecimentos que realizem entrega em domicílio determina-se: no momento do transporte para a entrega, à devida higienização de todos os equipamentos com água corrente e sabão e logo depois com álcool 70%, bem como a garantia da temperatura adequada para não perecimento dos alimentos e manutenção da qualidade dos medicamentos;

XV - disponibilizar álcool 70% em diferentes áreas do estabelecimento e recomendar por meio de informativos a necessidade do seu uso;

XVI - todos os funcionários deverão utilizar roupas/uniformes exclusivos dentro dos estabelecimentos, inclusive máscaras que evitem a propagação de saliva e líquidos corporais, para evitar ou minimizar o processo de transmissão de doenças;

XVII - na entrada do estabelecimento, manter um termômetro digital remoto, que detecte a temperatura sem contato com a pele, sendo vetada a entrada de clientes ou funcionários, que também deverão ser testados, com temperatura corporal superior a 37º;

XVIII - evitar assentos, cadeiras com encosto e superfícies que possam ser transmissoras de vírus e bactérias;

§ 1º Os estabelecimentos deverão dispensar do comparecimento ao seu local de trabalho os funcionários que apresentarem sintomas da doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19, tais como tosse seca, febre (acima de 37º), insuficiência renal, dificuldade respiratória aguda, dores no corpo, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta.

§ 2º O estabelecimento que deixar de cumprir o descrito no caput deste artigo, terá seu alvará de funcionamento suspenso ou cassado, além de outras cominações legais, inclusive multa.

Art. 8º Os estabelecimentos não poderão autorizar que pessoas entrem em seu interior sem o uso de máscaras a partir do dia 22 de abril de 2020.

Art. 9º. Ficam suspensos a realização de velórios, devendo ocorrer o sepultamento direto com caixão lacrado, em cemitérios públicos e particulares do município de Betim.

§ 1º O ato de sepultamento somente poderá ser acompanhado por até 4 (quatro) familiares e oficial religioso.

§ 2º Para o óbito tenha ocorrido em razão do Coronavírus, ou com suspeita, poderá ser cremado dentro de todas as normas e técnicas legais, com consentimento dos familiares ficando todo ônus a cargo do Município.

Art. 10. Fica determinado que os serviços de transporte de passageiros, deverão observar as seguintes práticas sanitárias:

I - realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;

II - higienização do sistema de ar-condicionado;

III - manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;

IV - fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

Art. 11. Fica definido que as academias, centros de ginástica e demais estabelecimentos de condicionamento físico, além das medidas previstas no art. 7º, deste Decreto, deverão observar as seguintes medidas:

I - afixar na entrada do estabelecimento uma placa informando a capacidade máxima de lotação, incluindo funcionários e clientes, conforme o número de metros quadrados úteis, limitando a ocupação

do estabelecimento a 50% (cinquenta por cento) da área treinável e tendo por base 1(um) cliente a cada 4(quatro) metros quadrados úteis, devendo respeitar o limite apontado na respectiva placa;

II - observar a distância mínima de 1,5(um vírgula cinco) metros entre clientes e funcionários, inclusive nas filas de entrada e saída das respectivas academias;

III - não ultrapassar 60 (sessenta) minutos dentro da academia, incluindo o período de troca de vestuário;

IV - realizar higienização e desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência pelos clientes e pelos funcionários, entre um usuário e outro;

V - toda higienização e desinfecção de objetos e superfícies da academia devem ser realizados por profissional utilizando EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, como luvas, máscaras, óculos de proteção e roupa de uso exclusivo no trabalho;

VI - reduzir a rotatividade nos aparelhos/equipamentos durante os treinos dos clientes, realizando a limpeza após cada utilização;

VII - suspender de aulas coletivas e quaisquer atividades que promovam contato pessoal;

VIII - as atividades de natação deverão seguir as mesmas normas de distanciamento contidas neste Decreto;

IX - limpeza das superfícies com detergente neutro seguida da desinfecção com soluções desinfetantes, podendo ser à base de cloro, álcool, alguns fenóis e alguns iodóforos e o quaternário de amônio ou outro desinfetante padronizado pelo estabelecimento, desde que seja regularizado junto à Anvisa;

X - suspender de qualquer atividade que promova contato pessoal;

XI - não compartilhar objetos de uso pessoal, como garrafas de água e toalhas;

XII - impedir a realização de atividades físicas de pessoas consideradas do grupo de risco, conforme especificado pelo Ministério da Saúde.

Art. 12. Fica estabelecido que os bares, restaurantes, lanchonetes, shopping centers, galerias e feira-shopping, em relação aos locais que vendem alimentos, além das medidas previstas no art. 7º, deste Decreto, deverão observar as seguintes medidas:

I - fixar o tempo de permanência do cliente no estabelecimento no horário de almoço, entre 11h às 15h, de no máximo de 30 (trinta) minutos, e, de 15:01h às 00h, de no máximo 1h (uma hora);

II - proibir o acesso de pessoas consideradas do grupo de risco, conforme especificado pelo Ministério da Saúde.

III - disponibilizar pias para lavagem de mãos com sabão líquido, papel toalha e lixeira de pedal;

IV - manter a distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as mesas do restaurante, com a diminuição do número de cadeiras disponibilizadas aos clientes, objetivando aumentar a distância dos mesmos, durante as refeições;

V - caso o estabelecimento forneça serviço self-service, deverá disponibilizar, em local próximo à entrada/início da fila do autosserviço, álcool a 70% para clientes, orientando-os a espalhar o produto em toda a superfície das mãos, friccionando, entre 20 a 30 segundos, antes de se servir;

VI - incentivar a entrega em domicílio (delivery) para evitar o fluxo de pessoas no estabelecimento, reduzindo a rotatividade de clientes;

VII - exigir do cliente que mantenha a utilização da máscara enquanto estiver se servindo em bandejas de alimentos;

VIII - verificar todos os utensílios utilizados no serviço (colheres, espátulas, pegadores, conchas, garrafas térmicas, colheres para café e chá e outros utensílios disponíveis em balcões de refeição, de café e sobremesa, com a substituição dos mesmos, a cada 30 (trinta) minutos de exposição, para a higienização completa (incluindo seus cabos), para, somente então, retornem ao buffet;

IX - embalar os talheres em saquinhos de papel ou plástico, os quais só devem ser colocados sobre a mesa na hora do serviço, para que o próprio cliente retire;

X - os funcionários encarregados de realizar a manipulação dos utensílios sujos devem utilizar luvas, principalmente ao retirar restos de alimentos e talheres.

Art. 13. Fica determinado que os estabelecimentos abaixo especificados deverão temporariamente permanecer suspenso seu funcionamento:

I - boates, danceterias, salões de dança, casas de festas, shows e eventos;

II - feiras, exposições, congressos e seminários;

III - cinemas e teatros;

IV - clubes de serviço, de lazer e piscinas;

V - parques de diversão, circos e parques temáticos;

VI - campos de futebol e quadras poliesportivas;

VII - camelódromos;

CAPÍTULO III- DAS ATIVIDADES PÚBLICAS

Art. 14. Fica definido o retorno de todos os atendimentos presenciais da Administração Pública Municipal, respeitando as regras estabelecidas neste Decreto, a partir do dia 22 de abril de 2020.

Art. 15. Ficam suspensas as seguintes atividades:

I - as visitas aos abrigos de crianças e adolescentes, aos albergues e aos ILPI's, bem como as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV, dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e aqueles vinculados com o município de Betim, por

meio de Organização da Sociedade Civil - OSC;

II - os eventos públicos de natureza esportiva e cultural, a serem realizados no município de Betim, como campeonatos, torneios e shows;

III - as atividades realizadas nos Centros Populares de Cultura - CPC's;

IV - os alvarás para eventos particulares concedidos pela Comissão de Monitoramento da Violência em Eventos Esportivos e Culturais - COMOVEEC;

V - as visitas ou o acompanhamento de pacientes nas Unidades de Saúde Pública do Município;

VI - os campos de estágios curriculares na rede SUS Betim.

Parágrafo único. Ficam suspensos o funcionamento e proibidos de terem frequência de pessoas os campos de futebol, quadras poliesportivas, piscinas públicas, horto municipal, ginásios poliesportivos, complexos poliesportivos, pista de skate, praças públicas, pistas de caminhada, academias populares, parques públicos, museus, casa da cultura, biblioteca pública e demais locais públicos que possam gerar aglomeração.

Art. 16. Ficará dispensado de comparecer ao seu órgão ou entidade de trabalho, independente da possibilidade de trabalho em regime de home office, até o dia 30 de abril de 2020, o servidor que:

I - possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, devidamente comprovada por atestado médico;

III - for gestante ou lactante.

Art. 17. Os servidores que apresentarem os sintomas da doença infecciosa viral respiratória, causada pelo agente Coronavírus, tais como tosse seca, febre (acima de 37º), insuficiência renal, dificuldade respiratória aguda, dores no corpo, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta, ficarão dispensados de comparecer ao seu órgão ou local de trabalho, deste que apresentem atestado médico à chefia imediata, por meio de endereço eletrônico, sob pena de responsabilização criminal e administrativa, na hipótese de informações inverídicas.

Parágrafo único. O servidor público que tiver a confirmação de infecção pelo COVID-19, usufruirá de licença para o tratamento de saúde, por período indicado no atestado médico ou por período não inferior a 14 (quatorze) dias.

Art. 18. Fica determinado o retorno dos servidores que estavam realizando trabalho em regime home office, a partir do dia 22 de abril de 2020.

Art. 19. O servidor público que retornar de viagem internacional fica impedido de se apresentar ao órgão ou à entidade de trabalho, ainda que prestador de serviços essenciais à Administração Pública Municipal, por:

I - 14 (quatorze) dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;

II - 7 (sete) dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

§ 1º O servidor público deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração.

§ 2º O servidor público deverá encaminhar a sua chefia imediata a comprovação da passagem aérea ou de hospedagem.

Art. 20. Em razão da suspensão das aulas da rede pública do Centro Infantil Municipal e do ensino fundamental, para fins de futura reposição, consideram-se antecipados os seguintes dias de férias e recesso escolares, da seguinte maneira:

I - os dias letivos de 01 a 04, de 06 a 08, e, 13 de abril de 2020, serão compensados nos recessos dos dias 21 a 24, 28 a 31 de dezembro de 2020;

II - os recessos dos dias 20 de abril e 12 de junho de 2020, serão compensados nos dias 14 e 15 de abril de 2020, respectivamente;

III - as férias serão antecipadas do dia 02 de julho a 16 de julho e serão gozadas nos dias 16 de abril a 30 de abril de 2020.

Parágrafo único. O pagamento de 1/3 de férias aos professores, referente ao período antecipado será realizado no mês de julho de 2020.

Art. 21. Fica determinada a antecipação do pagamento da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) referente aos proventos dos aposentados do Regime Próprio de Previdência Social, para o mês de abril de 2020, e a segunda parcela para o mês de maio de 2020.

Parágrafo único. Fica suspenso por 6(seis) meses a realização de prova de vida dos aposentados pelo Regime Próprio de Previdência do município de Betim, a contar da publicação do presente Decreto.

CAPÍTULO IV- PRAZOS ADMINISTRATIVOS

Art. 22. Ficam estabelecido o retorno dos prazos dos processos administrativos disciplinares e as audiências, a partir do dia 22 de abril de 2020.

Art. 23. As certidões emitidas pelo Município, tem seu vencimento prorrogado para o dia 30 de abril de 2020.

CAPÍTULO V – CENTRO DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVIRUS - CEPAC

Art. 24. Fica instituído o Centro de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus - CEPAC.

Art. 25. O Centro de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus será de caráter provisório, enquanto durarem os efeitos da emergência, sendo constituído por uma equipe multidisciplinar, com a seguinte com-

posição:

I – Secretária Municipal de Gabinete;

II - Secretário Municipal de Saúde;

III - Secretário Adjunto de Gestão de Saúde;

IV - Secretário Adjunto de Assistência à Saúde;

V - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão, Orçamento e Obras Públicas;

VI - Secretário Municipal de Educação;

VII - Procurador-Geral do Município;

VIII - Secretária Municipal de Assistência Social;

IX - Secretária de Comunicação;

X - Diretor de Serviços Ambientais da autarquia pública municipal Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transporte e Trânsito de Betim - ECOS.

Art. 26. São atribuições do Centro de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus:

I - emitir notas técnicas para regular as ações de enfrentamento e contingenciamento da pandemia;

II - emitir boletins epidemiológicos que informem e atualizem a população no município de Betim, a respeito da situação de emergência em Saúde Pública, em razão do surto da doença respiratória Coronavírus.

III - requisitar servidores para atuar na Sala de Situação de Enfrentamento;

IV - proceder todos os atos necessários ao controle e combate da pandemia;

Art. 27. O Centro de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus poderá realizar Processo Administrativo de Compras para atendimento emergencial aos casos relativos à pandemia.

Art. 28. A participação no Centro de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus é considerada prestação de serviços públicos relevantes ao Município, não cabendo nenhuma remuneração aos participantes.

CAPÍTULO VI- DAS RECOMENDAÇÕES AOS MUNICÍPIOS

Art. 29. Fica recomendado aos municípios que evitem sair de casa, em especial, de forma desnecessária, durante a pandemia do Coronavírus – COVID-19.

§ 1º Fica recomendado evitar contato pessoal, como abraços, apertos de mãos e beijos, mantendo distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco) metros em locais públicos.

§ 2º Recomenda-se medidas básicas de higiene, como lavar bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso), com água e sabão, higienizar as mãos e objetos pessoais, tais como telefone, teclado e cadeira, com a utilização de álcool em gel ou líquido, na concentração 70% (setenta por cento).

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Fica determinada a suspensão do gozo de férias dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde a partir do dia 23 de março de 2020 até o dia 30 de junho de 2020.

Art. 31. As deliberações tratadas neste Decreto se aplicam aos estagiários, contratados temporários e prestadores de serviços, no que couber. Parágrafo único. Ficam dispensados das atividades práticas, até 30 de abril de 2020, os estagiários com idade entre 16 (dezesseis) anos e 18 (dezoito) anos, garantida a percepção da remuneração integral.

Art. 32. Fica determinado que o não cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, acarretará na suspensão ou cassação do alvará de funcionamento e/ou o fechamento imediato do estabelecimento pela autoridade sanitária.

Art. 33. Fica aberto o crédito extraordinário, em favor da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$1.249.970,42 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta reais e quarenta e dois centavos) para atender o enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus - COVID-19.

Art. 34. Fica criado o “Programa de Trabalho, Ação Orçamentária e a Dotação Orçamentária no Fundo Municipal de Saúde”, para atender as despesas necessárias ao combate ao Coronavírus, conforme descrito abaixo:

I - Programa: 0084 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública; Ação: 2509 - Enfrentamento da Emergência COVID-19; Funcional Programática: 09.01.10.122.0084.2509; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recurso: 015400.

Art. 35. Para aplicação do disposto no art.33 deste Decreto, serão utilizados recursos Transferidos do Governo Federal - classificada na conta contábil nº 1.7.1.8.03.9.0, transferência do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo, no valor de R\$ 1.249.970,42 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta reais e quarenta e dois centavos).

Art. 36. Fica autorizada a inclusão da ação citada no Art. 2º, na Lei nº 6.532, de 28 de julho de 2019, que estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Betim para o exercício de 2020.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 42.030, de 22 de março de 2020, e o art. 3º do Decreto Municipal nº 42.079, de 15 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Betim, 17 de abril de 2020.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 42.073, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB.

O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.583, de 08 de novembro de 2007, e na Lei Federal nº 11494, de 20 de junho de 2007; DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo e Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB de Betim, os seguintes membros:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Rogério Eduardo de Souza – membro titular;
b) José Eustáquio Pinto – membro suplente.

II – Representantes da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão, Orçamento e Obras Públicas:

- a) Magna Crisostomo de Aguiar – membro titular;
b) Leonardo Cardoso de Alvarenga – membro suplente.

III - Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:

- a) Zenaide Fernanda dos Santos Moreira - membro titular;
b) Marco Antônio Pereira Barbosa – membro suplente.

IV- Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

- a) Leôncio Caetano de Farias - membro titular;
b) Iara Soares Pereira de Araújo – membro suplente.

V - Representantes dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas:

- a) Rogério Gonçalves Pereira – membro titular;
b) Raika Suely Corrêa Heringer da Silva – membro suplente.

VI – Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

- a) Andreia Costa Pereira dos Santos – membro titular;
b) Rosivaldo Vieira Freire – membro suplente;
c) Luciana Teixeira Porfirio – membro titular;
d) Stefane Rodrigues Vieira – membro suplente.

VI – Representantes dos Estudantes de Educação Básica Pública:

- a) Vanilda de Almeida Castro – membro titular;
b) Ronnier Von Geraldo dos Santos – membro suplente.

VII – Representantes de Entidade de Estudantes Secundaristas:

- a) Alexandre da Silva Adão – membro titular;
b) Glenda Marjorie Pimenta Oliveira – membro suplente

VIII – Representantes do Conselho Municipal de Educação:

- a) Andréa Deborah da Costa – membro titular;
b) Ana Paula Ribeiro Rosa – membro suplente.

IX – Representantes do Conselho Tutelar:

- a) Renato Cândido Siqueira – membro titular;
b) Letícia Daniele Alves de Almeida – membro suplente.

Art. 2º O mandato dos membros nomeados neste Decreto se encerrará em janeiro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 08 de abril de 2020.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador Geral do Município

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO

DEMITE AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições e considerando requerimento de demissão formulado pelo Agente de Combate as Endemias, através do Processo Administrativo nº 25.776/2020 de 17 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica JOSE GREDO, matrícula 0207981-0, demitido da função pública de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, a partir de 11 de março de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de março de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 31 de março de 2020.

Guilherme Carvalho da Paixão

Secretário Municipal de Saúde

Gestor SUS – Betim

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal de Betim

DECRETO

EXONERA COORDENADOR ADMINISTRATIVO.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Flavia Augusta de Faria Gonçalves, matrícula 0172750-8, exonerada do cargo comissionado de Coordenador Administrativo da Gerência Regional Imbiruçu, da Secretaria Municipal de Gabinete, a partir de 31 de março de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos a 31 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Betim, 15 de abril de 2020.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

Vinicius Dieguez Mesquita

Secretário Adjunto de Administração

DECRETO

EXONERA SUPERVISOR DE GABINETE I.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Maria Lucia Mota Leite, matrícula 071392-2, exonerada do cargo comissionado de Supervisor de Gabinete I do Gabinete do Prefeito, a partir de 31 de março de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Betim, 15 de abril de 2020.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

Vinicius Dieguez Mesquita

Secretário Adjunto de Administração

DECRETO

EXONERA COORDENADOR ADMINISTRATIVO.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Lucas Antonio da Silva, matrícula 0173402-4, exonerado do cargo comissionado de Coordenador Administrativo da Secretaria Municipal de Gabinete, a partir de 31 de março de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Betim, 15 de abril de 2020.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

Vinicius Dieguez Mesquita

Secretário Adjunto de Administração

DECRETO

DESTITUI MEMBRO.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica destituída Liliane Constantino dos Santos, matrícula 0132139-0, da função de confiança de Membro da Comissão Processante da Educação e Administração, da Secretaria Adjunta de Corregedoria, do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Betim, 15 de abril de 2020.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

Vinicius Dieguez Mesquita

Secretário Adjunto de Administração

DECRETO

DESIGNA MEMBRO.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado Paulo Henrique Magalhães Gonçalves para exercer a função de confiança de Membro da Comissão Processante da Educação e Administração, da Secretaria Adjunta de Corregedoria, do Gabinete do Prefeito, a partir da presente data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Betim, 15 de abril de 2020.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

Vinicius Dieguez Mesquita

Secretário Adjunto de Administração

DECRETO

NOMEIA COORDENADOR ADMINISTRATIVO.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Emanuelle Danubia Duarte Silva para exercer o cargo de Coordenador Administrativo, da Secretaria Municipal de Gabinete, a partir da presente data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Betim, 15 de abril de 2020.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

Vinicius Dieguez Mesquita

Secretário Adjunto de Administração

DECRETO

NOMEIA CHEFE DE SETOR.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Flávia Augusta de Faria Gonçalves para exercer o cargo de Chefe de Setor, do Setor de Apoio Administrativo e Operacional, da Gerência Regional Teresópolis, da Secretaria Municipal de Gabinete, a partir da presente data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Betim, 15 de abril de 2020.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

Vinicius Dieguez Mesquita

Secretário Adjunto de Administração

DECRETO

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Alessandra Mota Leite para exercer o cargo de Assessor Especial, da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão, Orçamento e Obras Públicas, a partir da presente data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Betim, 15 de abril de 2020.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

Vinicius Dieguez Mesquita

Secretário Adjunto de Administração

DECRETO

NOMEIA ASSESSOR I.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Samuel Mario de Carvalho para exercer o cargo de Assessor I, da Secretaria Municipal de Gabinete, a partir da presente data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Betim, 15 de abril de 2020.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

Vinicius Dieguez Mesquita

Secretário Adjunto de Administração

DECRETO

NOMEIA COORDENADOR ADMINISTRATIVO.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Cássia Rocha Duarte Teixeira para exercer o cargo de Coordenador Administrativo, da Secretaria Municipal de Gabinete, a partir da presente data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Betim, 15 de abril de 2020.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

Vinicius Dieguez Mesquita

Secretário Adjunto de Administração

DECRETO

NOMEIA COORDENADOR ADMINISTRATIVO.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Leonardo Lessa Braichi para exercer o cargo de Coordenador Administrativo, da Secretaria Municipal de Gabinete, a partir da presente data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Betim, 15 de abril de 2020.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

Vinicius Dieguez Mesquita

Secretário Adjunto de Administração

DECRETO

NOMEIA COORDENADOR ADMINISTRATIVO.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Antony Esdras Celestino Ribeiro para exercer o cargo de Coordenador Administrativo, da Secretaria Municipal de Gabinete, a partir da presente data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Betim, 15 de abril de 2020.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

Vinicius Dieguez Mesquita

Secretário Adjunto de Administração

DECRETO

NOMEIA COORDENADOR ADMINISTRATIVO.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Mariana Dionisia Campos Albano para exercer o cargo de Coordenador Administrativo, da Secretaria Municipal de Gabinete, a partir da presente data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retro-

agindo seus efeitos a 14 de abril de 2020.
Prefeitura Municipal de Betim, 15 de abril de 2020.
Vittorio Mediolli
Prefeito Municipal
Vinicius Dieguez Mesquita
Secretário Adjunto de Administração

DECRETO

NOMEIA DIRETOR ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Maria Lourdes de Fátima Sousa para exercer o cargo de Diretor Especial de Relações Institucionais, do Gabinete do Prefeito, a partir da presente data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Betim, 15 de abril de 2020.
Vittorio Mediolli
Prefeito Municipal
Vinicius Dieguez Mesquita
Secretário Adjunto de Administração

DECRETO

NOMEIA COORDENADOR ADMINISTRATIVO.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Daniel Fernando Azevedo Pardim para exercer o cargo de Coordenador Administrativo, da Secretaria Municipal de Gabinete, a partir da presente data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Betim, 15 de abril de 2020.
Vittorio Mediolli
Prefeito Municipal
Vinicius Dieguez Mesquita
Secretário Adjunto de Administração

DECRETO

NOMEIA COORDENADOR ADMINISTRATIVO.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Márcio Clayton Gomes Martins para exercer o cargo de Coordenador Administrativo, da Secretaria Municipal de Gabinete, a partir da presente data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Betim, 15 de abril de 2020.
Vittorio Mediolli
Prefeito Municipal
Vinicius Dieguez Mesquita
Secretário Adjunto de Administração

DECRETO

NOMEIA COORDENADOR ADMINISTRATIVO.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Claudia Roçasgrande de Paula Lagares para exercer o cargo de Coordenador Administrativo, da Secretaria Municipal de Gabinete, a partir da presente data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Betim, 15 de abril de 2020.
Vittorio Mediolli
Prefeito Municipal
Vinicius Dieguez Mesquita
Secretário Adjunto de Administração

DECRETO

NOMEIA COORDENADOR ADMINISTRATIVO.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Rogério Flávio Trevisan para exercer o cargo de Coordenador Administrativo, da Secretaria Municipal de Gabinete, a partir da presente data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Betim, 15 de abril de 2020.
Vittorio Mediolli
Prefeito Municipal
Vinicius Dieguez Mesquita
Secretário Adjunto de Administração

SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do 2º (Segundo) Termo Aditivo ao Contrato n.º FMS0086/2018 firmado entre o Município de Betim, através do Fundo Municipal da Saúde-FMS/SMS e a empresa Centro Especializado Nossa Senhora D'Assumpção Ltda.
Objeto: Prorrogação do prazo por igual período e valor com inclusão de dotação orçamentária.

Valor estimado: R\$94.412,04

Dotação Orçamentária: 09.01.10.302.0078.2255.339039.015913

Vigência: 28/06/2020 a 28/06/2021

Nº do Processo: FMS 0104/2018 IL nº 17/2018

Signatários: Pelo FMS/SMS o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Guilherme Carvalho da Paixão, o Procurador Geral do Município, Sr. Bruno Ferreira Cypriano e pela empresa o(a) Sr.(a)

Natália Inês Costa

Data de Assinatura: 11/03/2020

Extrato do Contrato de Fornecimento n.º FMS0038/2020 firmado entre o Município de Betim, através do Fundo Municipal da Saúde-FMS/SMS e a empresa Centro Especializado Nossa Senhora D'Assumpção Ltda.

Objeto: Prorrogação do prazo por igual período e valor com inclusão de dotação orçamentária.

Valor estimado: R\$274.481,70

Dotação Orçamentária: 09.01.10.302.0078.2255.339039.015913

Vigência: 12 (doze) meses

Nº do Processo: FMS 0016/2020 DL nº 01/2020

Signatários: Pelo FMS/SMS o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Guilherme Carvalho da Paixão, o Procurador Geral do Município, Sr. Bruno Ferreira Cypriano e pela empresa o(a) Sr.(a)

Marcelo Simão Lima

Data de Assinatura: 17/03/2020

Extrato da Ata de Registro de Preços n.º 19/2020, firmada entre o Município de Betim e a empresa Sergio Bráulio Ribeiro EPP.

Objeto: fornecimento de carne bovina, carne suína e salsicha em atendimento às necessidades das unidades escolares municipais, conveniadas e outros projetos educacionais atendidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme normas constantes no Edital e seus anexos.

Valor estimado: R\$3.420.100,00

Vigência: 11/03/2020 a 11/03/2021

Nº do Processo: ADM0104/2019 PE 39/2019

Signatários: Pelo Município, o Sr. Vittorio Mediolli, Prefeito Municipal, Sr. Bruno Ferreira Cypriano, Procurador-Geral do Município, e pela empresa o(a) Sr.(a) Ednilton Lucio Santos.

Data de Assinatura: 11/03/2020

Extrato do 4º (Quarto) Termo Aditivo ao Contrato n.º FMS0024/2018, firmado entre o Município de Betim, através do Fundo Municipal da Saúde-FMS/SMS e a empresa Fujitech Equipamentos Médicos LTDA.

Objeto: prorrogação do prazo por mais 6 (seis) meses e por igual valor.

Valor estimado: R\$49.000,00

Dotações Orçamentárias:

a) 09.01.10.302.0075.2231.339039.015913

b) 09.01.10.302.0075.2231.339030.015913

Vigência: 30/03/2020 a 30/09/2020

Nº do Processo: FMS 0148/2016 – IL 18/2016

Signatários: Pelo FMS/SMS o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Guilherme Carvalho da Paixão, o Procurador Geral do Município, Sr. Bruno Ferreira Cypriano e pela empresa o(a) Sr.(a) Eugênio Afonso De Castro Andrade

Data de Assinatura: 20/03/2020

Extrato da Ata de Registro de Preços n.º 9-B/2020, firmada entre o Município de Betim, através do Fundo Municipal da Saúde-FMS/SMS e a empresa DML Distribuição LTDA.

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento de material médico hospitalar, para o Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde do Município de Betim-MG.

Valor estimado: R\$3.676,20

Vigência: 12 meses.

Nº do Processo: FMS 0048/2019, PE 29/2019, RP 19/2019.

Signatários: Pelo FMS/SMS o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Guilherme Carvalho da Paixão, o Procurador Geral do Município, Sr. Bruno Ferreira Cypriano e pela empresa o(a) Sr.(a)

Irmayn Alvarenga Frois.

Data de Assinatura: 18/02/2020

Extrato da Ata de Registro de Preços n.º 9-I/2020, firmada entre o Município de Betim, através do Fundo Municipal da Saúde-FMS/SMS e a empresa Nacional Comercial Hospitalar S/A

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento de material médico hospitalar, para o Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde do Município de Betim-MG.

Valor estimado: R\$71.400,00

Vigência: 12 meses.

Nº do Processo: FMS 0048/2019, PE 29/2019, RP 19/2019.

Signatários: Pelo FMS/SMS o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Guilherme Carvalho da Paixão, o Procurador Geral do Município, Sr. Bruno Ferreira Cypriano e pela empresa o(a) Sr.(a) Ricardo Novas Cabrera

Data de Assinatura: 18/02/2020

A Superintendência de Recursos Humanos notifica FARLEY JUNIOR EREDES PIMENTA, matrícula 0148042, CPF 045.489.716-29, para comparecer na Divisão de Pagamentos / Superintendência de Recursos Humanos, no prazo de 48 horas, para justificar sua ausência no trabalho por mais de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterizar abandono de emprego.

A Superintendência de Recursos Humanos notifica PAULO DOMINGOS TAVARES, matrícula 0278084-4, CPF 195.755.056-20, para tomar ciência do Parecer nº 49/2020 exarado nos autos do Processo Administrativo nº 11.611/2020, e, caso queira, exercer o seu direito de defesa.

Ressalta-se que o referido processo encontra-se disponível para consulta na Superintendência de Recursos Humanos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, GESTÃO, ORÇAMENTO E OBRAS PÚBLICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão, Orçamento e Obras Públicas

Assunto: Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º ECO 040/2019, firmado entre o Município de Betim e a Engesp Construções Eireli - TP 001/2018, PAC 027/2018 – Contratação, sob o regime de empreitada a preços unitários, de empresa de engenharia para execução de obras e serviços complementares relativos ao Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU), no bairro Petrovale no município de Betim/MG - O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo contratual. Fica prorrogado o prazo contratual, por mais 03 (três) meses, a partir de 24/04/2020 até 23/07/2020. As despesas decorrentes da execução dos serviços serão custeadas por recursos oriundos de saldo contratual. Signatários: Vittorio Mediolli - Prefeito Municipal, Bruno Ferreira Cypriano - Procurador-Geral do Município, Gilmar Lembi Mascarenhas – Secretário Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão, Orçamento e Obras Públicas, Marinésia Dias da Costa Makatsuru - Presidente da Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim- ECOS, Raphael Martins Filho, Diretor Executivo Jurídico da ECOS e Arthur Alves de Brito - Representante da Contratada. Em: 03/04/2020. As demais cláusulas permanecem inalteradas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOOP – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS.

PA nº 20.149/2017 – 3º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 033/2017 entre o Município de Betim e a Organização da Sociedade Civil, Associação Amigos do Conjunto Rubens do Pinho Ângelo. Objeto do Termo Aditivo: Reformulação do Plano de Trabalho para utilização do saldo reprogramável. Vigência do Termo Aditivo: A partir da data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim até 30 de Abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOOP – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS.

PA nº 20.162/2017 – 3º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 017/2017 entre o Município de Betim e a Organização da Sociedade Civil Associação Amigos do Conjunto Rubens do Pinho Ângelo. Objeto do Termo Aditivo: Reformulação do Plano de Trabalho para utilização do saldo reprogramável. Vigência do Termo Aditivo: A partir da data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim até 30 de Abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOOP – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS.

PA nº 20.168/2017 – 3º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 009/2017 entre o Município de Betim e a Organização da Sociedade Civil Associação Amigos do Conjunto Rubens do Pinho Ângelo. Objeto do Termo Aditivo: Reformulação do Plano de Trabalho para utilização do saldo reprogramável. Vigência do Termo Aditivo: A partir da data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim até 30 de Abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOOP – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS.

PA nº 20.142/2017 – 3º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 032/2017 entre o Município de Betim e a Organização da Sociedade Civil “Associação Popular dos Moradores do Bairro Jardim Terezópolis”. Objeto do Termo Aditivo: Reformulação do Plano de Trabalho para utilização do saldo reprogramável. Vigência do Termo Aditivo: A partir da data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim até 30 de Abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOOP – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS.

PA nº 20.208/2017 – 3º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante

Termo de Colaboração nº 041/2017 entre o Município de Betim e a Organização da Sociedade Civil “Creche Comunitária Estrela do Amanhã”. Objeto do Termo Aditivo: Reformulação do Plano de Trabalho para utilização do saldo reprogramável. Vigência do Termo Aditivo: A partir da data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim até 30 de Abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOOP – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS.
PA nº 20.243/2017 – 3º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 016/2017 entre o Município de Betim e a Organização da Sociedade Civil “Creche Mundo Colorido”. Objeto do Termo Aditivo: Reformulação do Plano de Trabalho para utilização do saldo reprogramável. Vigência do Termo Aditivo: A partir da data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim até 30 de Abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOOP – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS.
PA nº 20.247/2017 – 3º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 053/2017 entre o Município de Betim e a Organização da Sociedade Civil “Educação Infantil Santa Cecília”. Objeto do Termo Aditivo: Reformulação do Plano de Trabalho para utilização do saldo reprogramável. Vigência do Termo Aditivo: A partir da data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim até 30 de Abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOOP – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS.
PA nº 20.200/2017 – 3º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração entre o Município de Betim e a Creche Comunitária Bom Jesus. Objeto do termo aditivo: Reformulação do plano de trabalho para utilização do saldo reprogramável até abril/2021. Vigência: a partir da data de publicação no Órgão Oficial do Município até 30 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOOP – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS. Assunto: Retificação da publicação no Órgão Oficial do Município de Betim, Atos do Executivo, pág. 2, do dia 04 de abril de 2020, referente ao 4º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração entre o Município de Betim e a Organização da Sociedade Civil Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Minas Gerais, PA nº 20.240/2017. Onde se lê: “4º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 047/2017”, leia-se: “4º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 045/2017”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOOP – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS. Assunto: Retificação da publicação no Órgão Oficial do Município de Betim, Atos do Executivo, pág. 2, do dia 07 de abril de 2020, referente 1º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 006/2019 entre o Município de Betim e a Organização da Sociedade Civil Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Minas Gerais, PA nº 31.629/2019. Onde se lê: “A partir da data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim até 30 de Abril de 2021”, leia-se: “A partir da data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim até 31 de Julho de 2021”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOOP – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS.
PA nº 20.214/2017 – 3º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 040/2017 entre o Município de Betim e a Organização da Sociedade Civil “Creche Comunitária Recanto da Esperança”. Objeto do Termo Aditivo: Reformulação do Plano de Trabalho para utilização do saldo reprogramável. Vigência do Termo Aditivo: A partir da data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim até 30 de Abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOOP – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS.
PA nº 52.514/2019 – 1º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 09/2019 entre o Município de Betim e a Organização da Sociedade Civil “Centro Infantil Pedacinho do Céu”. Objeto do Termo Aditivo: Reformulação do Plano de Trabalho para utilização do saldo reprogramável. Vigência do Termo Aditivo: A partir da data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim até 31 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOOP – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS.
PA nº 20.206/2017 – 3º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 015/2017 entre o Município de Betim e a Organização da Sociedade Civil “Creche Comunitária Cantinho Feliz”. Objeto do Termo Aditivo: Reformulação do Plano de Trabalho para utilização do saldo reprogramável. Vigência do Termo Aditivo: A partir da data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim até 30 de Abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOOP – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS.
PA nº 20.192/2017 – 3º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração entre o Município de Betim e Centro de

Assistência Social Ebenézer. Objeto do termo aditivo: Reformulação do plano de trabalho para utilização do saldo reprogramável até abril/2021. Vigência: a partir da data de publicação no Órgão Oficial do Município até 30 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOOP – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS.
PA nº 20.194/2017 – 3º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração entre o Município de Betim e Centro de Assistência Social Ebenézer. Objeto do termo aditivo: Reformulação do plano de trabalho para utilização do saldo reprogramável até abril/2021. Vigência: a partir da data de publicação no Órgão Oficial do Município até 30 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOOP – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS.
PA nº 20.146/2017 – 3º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 005/2017 entre o Município de Betim e a Organização da Sociedade Civil “Associação Batista de Assistência Social”. Objeto do Termo Aditivo: Reformulação do Plano de Trabalho para utilização do saldo reprogramável. Vigência do Termo Aditivo: A partir da data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim até 30 de Abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOOP – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS.
PA nº 20.250/2017 – 3º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 006/2017 entre o Município de Betim e a Organização da Sociedade Civil “Instituto Educacional e Assistencial Alfabeto”. Objeto do Termo Aditivo: Reformulação do Plano de Trabalho para utilização do saldo reprogramável. Vigência do Termo Aditivo: A partir da data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim até 30 de Abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOOP – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS.
PA nº 20.169/2017 – 3º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 031/2017 entre o Município de Betim e a Organização da Sociedade Civil “Associação Nossa Senhora do Perpétuo Socorro”. Objeto do Termo Aditivo: Reformulação do Plano de Trabalho para utilização do saldo reprogramável. Vigência do Termo Aditivo: A partir da data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim até 30 de Abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOOP – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS.
PA nº 20.216/2017 – 3º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 043/2017 entre o Município de Betim e a Organização da Sociedade Civil “Creche Comunitária Sorriso de Uma Criança”. Objeto do Termo Aditivo: Reformulação do Plano de Trabalho para utilização do saldo reprogramável. Vigência do Termo Aditivo: A partir da data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim até 30 de Abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOOP – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS.
PA nº 31.629/2019 – 1º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 005/2019 entre o Município de Betim e a Organização da Sociedade Civil, Creche Lar Criança Feliz. Objeto do Termo Aditivo: Reformulação do Plano de Trabalho para utilização do saldo reprogramável. Vigência do Termo Aditivo: A partir da data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim até 31 de Julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOOP – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS.
PA nº 16.651/2017 – 3º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 004/2017 entre o Município de Betim e a Organização da Sociedade Civil “Creche Pardalzinho de Ouro”. Objeto do Termo Aditivo: Reformulação do Plano de Trabalho para utilização do saldo reprogramável. Vigência do Termo Aditivo: A partir da data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim até 30 de Abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOOP – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS.
PA nº 20.172/2017 – 3º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 056/2017 entre o Município de Betim e a Organização da Sociedade Civil “Centro de Assistência Social Ebenézer”. Objeto do Termo Aditivo: Reformulação do Plano de Trabalho para utilização do saldo reprogramável. Vigência do Termo Aditivo: A partir da data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim até 30 de Abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOOP – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS.
PA nº 20.252/2017 – 3º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 023/2017 entre o Município de Betim e a Organização da Sociedade Civil “Instituto Griasc de Assistência Social e Educacional”. Objeto do Termo Aditivo: Reformulação do Plano de Trabalho para utilização do saldo reprogramável. Vigência do Termo Aditivo: A partir da data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim até 30 de Abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOOP – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS.
PA nº 20.211/2017 – 3º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 038/2017 entre o Município de Betim e a Organização da Sociedade Civil “Creche Comunitária Mãe Trabalhadora”. Objeto do Termo Aditivo: Reformulação do Plano de Trabalho para utilização do saldo reprogramável. Vigência do Termo Aditivo: A partir da data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim até 30 de Abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOOP – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS.
PA nº 20.258/2017 – 3º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 051/2017 entre o Município de Betim e a Organização da Sociedade Civil “Núcleo Assistencial Ilda Avelar – Naia”. Objeto do Termo Aditivo: Reformulação do Plano de Trabalho para utilização do saldo reprogramável. Vigência do Termo Aditivo: A partir da data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim até 30 de Abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOOP – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS.
PA nº 31.629/2019 – 1º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração entre o Município de Betim e o Centro de Assistência Social Ebenézer. Objeto do termo aditivo: O objeto do presente Termo Aditivo é a reformulação do plano de trabalho para utilização do saldo reprogramável e acréscimo de valor. Valor: R\$ 74.701,60, (setenta e quatro mil, setecentos e um reais e sessenta centavos) sendo R\$ 42.019,65 (quarenta e dois mil, dezenove reais e sessenta e cinco centavos) para o exercício de 2020 na dotação orçamentária nº 11.01.12.365.0015.2341 335043 010100, e R\$ 32.681,95 (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos) para o exercício de 2021 na dotação equivalente. Vigência: a partir da data de publicação no Órgão Oficial do Município até 31 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOOP – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS.
PA nº 20.212/2017 – 3º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 003/2017 entre o Município de Betim e a Organização da Sociedade Civil “Creche Comunitária Paraíso Infantil Bairro Jd. Alterosa”. Objeto do Termo Aditivo: Reformulação do Plano de Trabalho para utilização do saldo reprogramável. Vigência do Termo Aditivo: A partir da data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim até 30 de Abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOOP – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS.
PA nº 20.159/2017 – 3º Termo Aditivo a parceria celebrada mediante Termo de Colaboração nº 010/2017 entre o Município de Betim e a Organização da Sociedade Civil “Associação Amigos do Conjunto Rubens do Pinho Ângelo”. Objeto do Termo Aditivo: Reformulação do Plano de Trabalho para utilização do saldo reprogramável. Vigência do Termo Aditivo: A partir da data de publicação deste extrato no Órgão Oficial do Município de Betim até 30 de Abril de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Pauta da 459ª Reunião do CODEMA

Prezado (a) Conselheiro (a):

O Presidente do CODEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental do Município de Betim – MG, tem o prazer de convidar Vossa Senhoria para reunião ordinária do Conselho de Desenvolvimento Ambiental.

Data: 24 de abril de 2020 (sexta -feira) - Horário: 14:00 horas (VIRTUAL)

Local: CEA – Centro de Educação Ambiental Geraldo Henrique Neves – Parque Natural Municipal Felisberto Neves. Avenida Edméia Matos Lazzarotti, nº 3.000, bairro Ingá, Betim, MG

Pauta da 459ª Reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental do Município de Betim

1. SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL – CLASSE 03 – “Ad Referendum”
 - 1.1 CEMITÉRIO DOS ANIMAIS A REVIVER LTDA PA. 51.152/2019 “KEYLA”
 2. SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL – CLASSE 04
 - 2.1 CONCRETO EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA PA 49.344/2019 “MAGNO” – “Ad Referendum”
 - 2.2 MANN + HUMMEL BRASIL LTDA PA. 55.489/2019 “WALLACE”
 3. SOLICITAÇÃO DE REVISÃO E ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 050/2019
 - 3.1 COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA PA. 37.509/2019 “NAIARA”
 4. INCLUSÃO DE DESCRIÇÃO DE ATIVIDADE E ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE DA LICENÇA AMBIENTAL CLASSE 03
 - 4.1 GERSOL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA

PA. 20.139/2019 “CLAUDIA E RODRIGO”
5. SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO EM APP
5.1 TOPMIG IMOVEIS LTDA PA. 32.174/2017 “DALILA”- “Ad Referendum”
5.2 ADRIANO OSCAR MESSIAS CLASSE 0 - PA. 12.023/2019
6. SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE ÁRVORES
6.1 SHJ IND. DE USINAGEM LTDA PA. 13.114/2020 “DALILA” – CLASSE 0
6.2. HORIZONTE MINEIRO SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA PA. 56.036/2019 “DALILA” – CLASSE 0
6.3 – ABRIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – PA: 37.830/2019 – “RODRIGO” (Alteração)
7. SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE ÁRVORE EM AIA – “Ad Referendum”
7.1 PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS – BETIM PA. 26.365/2020
8 SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 046/2019 CLASSE 03
8.1 TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S/A PA. 42.329/2015 “CLAUDIA”
9 SOLICITAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO EM INTERVENÇÃO NO ECOSISTEMA DOMOS
9.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E HABITAÇÃO – MEMORANDO Nº 043/2020
Obs.: Conforme plenária CODEMA o prazo de tolerância para o início da reunião será de 30 (trinta) minutos. Como a convocação somente é encaminhada para o Conselheiro efetivo, não podendo o mesmo comparecer, solicitamos que entre em contato com suplente para comparecer à reunião.
Sua presença é fundamental, por gentileza, confirme pelo telefone 3512-3035, com Marcus Soares.
Atenciosamente,
Ednard Barbosa de Almeida
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Presidente do CODEMA

EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, OBRAS, SERVIÇOS, PROJETOS, TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BETIM – ECOS

EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, OBRAS, SERVIÇOS, PROJETOS, TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BETIM – ECOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº: ECO 008/2020 - DL Nº: 005/2020

SOLICITANTE: Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS/ Diretoria Administrativa.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em publicidade legal para a prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e afins, de interesse da Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS, em jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais e o Diário Oficial da União, em preto e branco, em dias úteis (segunda a sábado), destinado a atender às necessidades da ECOS, mediante os termos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Para os efeitos do disposto na norma contida no art. 26 da Lei Nacional nº 8.666/1993, considerando a Justificativa Técnica e o Parecer Jurídico nº 057/2020 da Diretoria Executiva Jurídica, juntados ao PAC nº ECO 008/2020 - DL nº 005/2020, reconheço, no caso, a situação de Dispensa de Licitação, fundamentada na norma do art. 24, inciso II, da Lei Nacional nº 8.666/1993, para contratação da empresa GRUM PUBLICIDADE LTDA., CNPJ nº 16.781.179/0001-00, objetivando a contratação de empresa especializada em publicidade legal para a prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e afins, de interesse da Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS, em jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais e o Diário Oficial da União, em preto e branco, em dias úteis (segunda a sábado), destinado a atender às necessidades da ECOS, mediante os termos e condições estabelecidas no Termo de Referência, nos termos e limites apresentados no PAC nº 008/2020, DL nº 005/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação acima referida, por atender aos requisitos legais em vigor.

Betim/MG, 17 de abril de 2020.

Marinézia Dias da Costa Makatsuru

Presidente da ECOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM

Câmara Municipal de Betim - CMB - PAC 45/2020 – Tomada de Preços 01/2020. Objeto: Prestação de serviço telefônico fixo comutado. A Comissão Permanente de Licitação - CPL comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços para contratação de empresa prestadora de serviço telefônico fixo comutado. Disponibilidade financeira: R\$130.000,00. Os interessados poderão ter acesso ao edital através do ‘site’ www.camarabetim.mg.gov.br ou através de cópia reprográfica disponível na Diretoria Geral, à Rua Rio de Janeiro, 330, 2º andar, Centro, Betim-MG, das 14h às 17h. A abertura ocorrerá no dia 11/05/2020. Fernando Augusto de Melo – Presidente da CPL-CMB.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM- IPREMB

DECISÃO DO PRESIDENTE

Acolho, pelos seus próprios fundamentos, o parecer jurídico previdenciário retro para INDEFERIR o pedido de revisão de cálculo de benefício de pensão por morte apresentado por IVONE DE PAULA ROCHA PEREIRA.

Publique-se. Intime-se e archive.

Betim, 24 de março de 2020.

BRUNO FERREIRA CYPRIANO

Presidente do IPREMB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Torna sem efeito a publicação da Aplicação de sanção administrativa na modalidade multa no importe de 20% (vinte por cento), sobre o valor da Ordem de Fornecimento, sobre o valor registrado na Ata de Registro de Preços nº 89-I/2018 - PAC nº 291/2018 – PP nº 62/2018, no valor de R\$ 6.567,44 (Seis mil quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), por descumprimento no fornecimento de materiais constantes na Ordem de Fornecimento nº 01/19, a vista de Parecer Jurídico nº 113/2019 constante do Processo Administrativo nº 27.408/2019, em desfavor da empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES S/A. Guilherme Carvalho da Paixão, Secretário Municipal de Saúde - Gestor do SUS/Betim. 06/04/2020

FMS/SMS Betim-MG. Aplicação de sanção administrativa na modalidade advertência, da Ata de Registro de Preços nº 89-I/2018 - PAC nº 291/2018 – PP nº 62/2018, por descumprimento no fornecimento de materiais constantes na Ordem de Fornecimento nº 01/19, a vista do Despacho Jurídico nº 191/2020 constante do Processo Administrativo nº 27.408/2019, em desfavor da empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES S/A. Guilherme Carvalho da Paixão, Secretário Municipal de Saúde - Gestor do SUS/Betim. 14/04/2020

SMS/FMS DE BETIM – MG – ATO DE RATIFICAÇÃO – Dispensa de Licitação n.º 07/2020-PAC: FMS0056/2020, Fundamento: arts. 26 e 24 incisos X, da Lei 8666/93, locação de imóvel à Rua Rio Amazonas, nº 268, Bairro Campos Elíseos-CEP 32661-815-Betim/MG, para atender a UBS Guanabara, com contrato por um período de 12 meses. Secretaria Municipal de Saúde – Gestor do SUS. Betim – MG, Guilherme Carvalho da Paixão– MG, 16/04/2020.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Edital nº 001/2019 de 06 de maio de 2019

O Município de Betim, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a classificação dos candidatos inscritos, em ordem decrescente de notas, do Processo Seletivo Simplificado, conforme disposto no item 9.3 do Edital nº 001/2019:

Período inscrições recebidas: 08 de abril a 16 de abril de 2020.

NOME	CARGO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
TAISE DE ALMEIDA COELHO	MÉDICO - 20H / CÓD CARGO: SE 516	13	240
NATAN AUGUSTO CAETANO DE OLIVEIRA	MÉDICO - 20H / CÓD CARGO: SE 516	6	241
RICARDO GUSMÃO CARVALHO	MÉDICO - 20H / CÓD CARGO: SE 516	2	242
RICARDO GUSMAO CARVALHO	MÉDICO - 20H / CÓD CARGO: SE 516	2	243
NOME	CARGO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ADAUTO LEANDRO JUNIOR	MÉDICO GENERALISTA - 40H / CÓD CARGO: SE 563	30	367
TAISE DE ALMEIDA COELHO	MÉDICO GENERALISTA - 40H / CÓD CARGO: SE 563	13	368
IZABELA WASHINGTON DE SOUZA PEREIRA	MÉDICO GENERALISTA - 40H / CÓD CARGO: SE 563	3	369
FILIPE SALVADOR ZINATELLI COELHO	MÉDICO GENERALISTA - 40H / CÓD CARGO: SE 563	2	370
BARBARA APARECIDA DINIZ RESENDE	MÉDICO GENERALISTA - 40H / CÓD CARGO: SE 563	1	371

Betim, 17 de abril de 2020.

Guilherme Carvalho da Paixão
Secretário Municipal de Saúde



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Edital nº 001/2019 de 06 de maio de 2019.

54ª Convocação para contratação

O Município de Betim, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, convoca os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado para a contratação administrativa, conforme disposto no item 9.4, do Edital nº 001/2019 de 06 de maio de 2019.

1. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS:

NOME	CARGO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
GUSTAVO BRAGA HALLAIS FRANÇA	MÉDICO REUMATOLOGISTA - 20H / CÓD CARGO: SE 542	41	1

2. ORIENTAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

2.1. Os candidatos convocados para a assinatura do contrato de trabalho realizarão procedimentos pré-admissionais, incluindo exames médicos: hemograma completo (para todos os candidatos) e glicemia de jejum (para candidatos com idade igual ou superior a 40 anos), a fim de avaliar e comprovar o seu estado de saúde físico e mental, como requisito indispensável à contratação de caráter unicamente eliminatório, em conformidade com a legislação vigente.

2.2. O candidato deverá atender, cumulativamente, para investidura na função, aos seguintes requisitos:

- Ter sido classificado no presente Processo Seletivo na forma estabelecida neste Edital;
- Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- Estar no exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações eleitorais;
- Estar quite com as obrigações militares (candidato do sexo masculino);
- Atender à escolaridade e aos pré-requisitos associados à função e especialidades, descritos no Anexo I, deste Edital;
- Gozar de boa saúde física e mental, conforme avaliação médica, de acordo com o subitem 11.1;
- Declarar, em formulário a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, não ter sido demitido a bem do serviço público de cargo efetivo em decorrência de Inquérito Administrativo, ou demitido de cargo temporário, por justa causa;
- Apresentar outros documentos que forem exigidos pela Diretoria Gestão do Trabalho e Educação em Saúde/Divisão de Gestão de Pessoal na ocasião da contratação.

2.3. Fica estabelecido que o contrato será de natureza administrativa.

2.4. Os candidatos classificados deverão comparecer, pessoalmente, exclusivamente ao **CENTRO ADMINISTRATIVO JOÃO PAULO II, SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**, sito à Rua Pará de Minas, nº 640, bairro Brasileira, Betim/MG, **entre os dias 22 de abril a 24 de abril de 2020**, das **09h00min às 13h00min**, para a apresentação da documentação para contratação administrativa.

2.5. Conforme disposto no Edital 001/2019, Item 11.5, o candidato convocado para contratação no presente certame deverá apresentar a seguinte documentação, ORIGINAL e CÓPIA:

- Laudo Médico Admissional (emitido pela Divisão de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT do Município de Betim, ou por clínicas privadas de Medicina e Segurança do Trabalho);
- Documento de Identificação com foto e assinatura do possuidor, que contenha número da Carteira de Identidade com data de emissão;
- CPF;
- Certidão de casamento, quando for o caso;
- Nº do Título de Eleitor e Comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral (Comprovante de Votação ou Certidão da Justiça Eleitoral);
- Nº do PIS/PASEP, caso seja cadastrado (se o candidato já tiver trabalhado de carteira assinada e não possua o número, poderá solicitá-lo em Agência da Caixa Econômica Federal), caso nunca tenha trabalhado com carteira assinada a Prefeitura de Betim efetuará seu cadastro;
- 01 foto 3X4 recente;

- h) Certificado de reservista (se do sexo masculino até 45 anos);
 - i) Comprovante de endereço atual (de no máximo 90 dias) que conste o nome do profissional a ser contratado e o CEP;
 - j) Atestado de Antecedentes Civil, fornecido por instituto de identificação das Secretarias dos Estados;
 - k) Certidão de nascimento ou carteira de identidade dos filhos menores de 18 anos ou com necessidades especiais de qualquer idade;
 - l) Diplomas e/ou Certificado de conclusão do curso exigido para a função;
 - m) Carteira de Registro Profissional;
 - n) Comprovante de Certidão Regular e Negativa do Conselho de Classe;
 - o) Declaração de bens (fornecida no momento da admissão);
 - p) Declaração de acúmulo de cargo público (fornecida no momento da admissão).
- 2.6. O não comparecimento para a entrega da documentação dentro do prazo estipulado no item 11.6. implicará em desistência e, conseqüentemente, a perda automática do direito à contratação.
- 2.7. Será considerado desistente e perdendo automaticamente o direito à contratação aquele candidato que não comparecer e/ou não preencher os requisitos necessários à admissão no prazo estipulado no Edital.
- 2.8. A vigência do contrato de trabalho será de 12 (doze) meses, prorrogável, uma única vez, por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.9. Os candidatos classificados que não forem convocados ficarão cadastrados, na Secretaria Municipal de Saúde, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.
- 2.10. É vedado ao interessado, firmar contrato por tempo determinado com a Secretaria Municipal de Saúde, em desacordo com os itens previstos na Constituição Federal de 1988, Art. 37, inciso XVI, alínea c. Estende-se tal vedação para o candidato que exercer outra atividade, em vínculo público, cuja carga horária somada ultrapasse 60 horas semanais.
- 2.11. Fica vedado o desvio de função de pessoa contratada, bem como sua recontração, antes de decorridos seis meses do término do contrato anterior, desde que cumprido o prazo de 02 (dois) anos, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.
- 2.12. Será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comprovar a documentação informada no ato da inscrição;
- 2.13. Os candidatos classificados que não forem convocados ficarão cadastrados, na Secretaria Municipal de Saúde, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

Betim, 17 de abril de 2020.

Guilherme Carvalho da Paixão
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE
TELEFONE: 3512 3197 | E-MAIL: diretoriadesa@gmail.com
RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILÉIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº. 001/2020 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

O Município de Betim, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a relação dos candidatos com inscrições deferidas conforme as condições estabelecidas no item 5.10 do Edital 001/2020 de 25 de março de 2020.

1. DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS:

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO- 20H - COD: SE - 410

NOME COMPLETO	CPF	CARGO
CAMILA LOPES TAVARES	09752593690	MÉDICO VETERINÁRIO- 20H - COD: SE - 410
LORENA FERREIRA DOS SANTOS	10850281601	MÉDICO VETERINÁRIO- 20H - COD: SE - 410
MARCELO GOMES SARAIVA	08365020602	MÉDICO VETERINÁRIO- 20H - COD: SE - 410
RODRIGO GODINHO VIANA MAIA	06783085600	MÉDICO VETERINÁRIO- 20H - COD: SE - 410
SAMILLA VIEIRA DOS SANTOS	11404843620	MÉDICO VETERINÁRIO- 20H - COD: SE - 410
VINÍCIUS RODRIGUES DE PAIVA	01584644605	MÉDICO VETERINÁRIO- 20H - COD: SE - 410

3. RELAÇÃO DE CANDIDATOS/VAGA

CARGO	VAGAS EDITAL	INSCRIÇÕES VÁLIDAS	CANDIDATO/VAGA
MÉDICO VETERINÁRIO- 20H - COD: SE - 410	02	06	03
TOTAL	02	06	03

Betim, 17 de abril de 2020.

Guilherme Carvalho da Paixão
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do SUS – Betim / MG